



SECRETARIA GERAL

Arguindo na  
licitação  
TP 024/20.

**Ofício TCE/SC/SEG/ 5167/2021**

Florianópolis, 7 de abril de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal

**ELISEU MIBACH**

Prefeitura Municipal de Porto União

Rua Padre Anchieta, 126, A/C Gabinete Prefeito,  
Centro, CEP 89400000, Porto União, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 20/00702230.**

Senhor Prefeito Municipal

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @REP 20/00702230, do(a) Prefeitura Municipal de Porto União, que trata de Representação acerca de supostas irregularidades referentes aa Tomada de Preços n. 024/2020 - Contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: D1C76320-C, Processo: 2000702230.

Atenciosamente,

PARA USO DOS CORREIOS

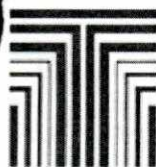
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado		

Documentos impressos e entregue pelos CORREIOS.

Responsável	
Reintegrado ao Serviço Postal em: / /	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro  
88020-160 Florianópolis - SC



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA  
Transparência e cidadania

AR  
Digital

e-Carta

9912269989/2011-DR/SC

TCE-SC



Data de Postagem 12/04/2021

BH257045490BR



Prefeitura Municipal de Porto União  
Rua Padre Anchieta, nº 126 complemento: A/C Gabinete Prefeito  
Centro  
89400-000 Porto União SC



## SECRETARIA GERAL

**Ofício TCE/SC/SEG/ 5186/2021**

Florianópolis, 7 de abril de 2021.

À Senhora Assessora Jurídica

**JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO**

Prefeitura Municipal de Porto União

Rua Padre Anchieta, 126, Centro, CEP 89400000,

Porto União, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 20/00702230.**

Senhora Assessora Jurídica

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @REP 20/00702230, da Prefeitura Municipal de Porto União, que trata de Representação acerca de supostas irregularidades referentes aa Tomada de Preços n. 024/2020 - Contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 0D4FB8B4-5, Processo: 2000702230.

Atenciosamente,

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Síndico	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Não Procurado	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

PARA USO DOS CORREIOS

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /	Responsável
---------------------------------------	-------------


TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
 Rua Bulcão Viana, 90 - Centro  
 88020-160 Florianópolis - SC

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**



Data de Postagem 12/04/2021



  
 Juliana Hochstein Posenatto  
 Rua Padre Anchieta, nº 126  
 Centro  
 89400-000 Porto União SC



SECRETARIA GERAL

*Carsonubi-x  
depis. finciao  
provisoria em  
13/04/21*

**Ofício TCE/SC/SEG/ 4900/2021**

Florianópolis, 5 de abril de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal

**ELISEU MIBACH**

Prefeitura Municipal de Porto União

Rua Padre Anchieta, 126, Centro,

CEP 89400000, Porto União, SC

Assunto: **decisão no processo @REP 20/00708000.**

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @REP 20/00708000, da Prefeitura Municipal de Porto União, que trata de representação acerca de supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços 024/2020 - contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: EF56E04F-0, Processo: 2000708000.

Atenciosamente,

**Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

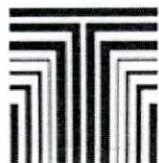
<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Não Procurado	<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Sindicado
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Informações Escritas pelo Porteiro ou Sindicado

PARA USO DOS CORREIOS

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /  
Responsável

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
Rua Bulcão Viana, 90 - Centro  
88020-160 Florianópolis - SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO



TRIBUNAL DE CONTAS  
DE SANTA CATARINA  
Transparência e cidadania

AR  
Digital

e-Carta

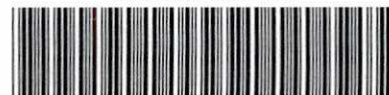
9912269989/2011-DR/SC

TCE-SC

Correios

Data de Postagem 08/04/2021

BH256277665BR



Prefeitura Municipal de Porto União  
Rua Padre Anchieta, nº 126  
Centro  
89400-000 Porto União SC



SECRETARIA GERAL

04  
13 2021

Ofício TCE/SC/SEG/ 4902/2021

Florianópolis, 5 de abril de 2021.

À Senhora  
**JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO**  
Rua Padre Anchieta, 126, Centro,  
CEP 89400000, Porto União, SC

grai!  
Anuar na TP.  
24/2020.

Assunto: **decisão no processo @REP 20/00708000.**

Senhora Assessora Jurídica,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, quando do exame do Processo @REP 20/00708000, da Prefeitura Municipal de Porto União, que trata de representação acerca de supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços 024/2020 - contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: E67FAB52-1, Processo: 2000708000.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**  
Secretária Geral

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

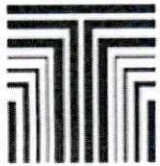
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Síndico	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Não Procurado	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

PARA USO DOS CORREIOS

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /  
 Responsável

TCE-SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina  
 Rua Bulcão Viana, 90 - Centro  
 88020-160 Florianópolis - SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO



TRIBUNAL DE CONTAS  
 DE SANTA CATARINA  
 Transparência e cidadania

**AR**  
 Digital



Data de Postagem 08/04/2021



Juliana Hochstein Posenatto  
 Rua Padre Anchieta, nº 126  
 Centro  
 89400-000 Porto União SC



PROCESSO Nº: @REP 20/00708000  
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Porto União  
RESPONSÁVEL: Eliseu Mibach  
ASSUNTO: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços 024/2020 - contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis

### DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Representação formulada pela empresa Diego Maurer EPP, nos termos do art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Instrução Normativa nº TC-0021/2015 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

A representante insurgiu-se contra o Edital de Tomada de Preços nº 024/2020, promovido pelo Prefeitura Municipal de Porto União, que tem como a contratação da execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, com valor global estimado em R\$ 2.839.761,70 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Para tanto, alegou supostas irregularidades na exigência de atestado acercado no Crea para qualificação operacional da empresa e a aglutinação de 4 (quatro) serviços distintos em um único lote, e pediu a concessão de medida cautelar para sustar o procedimento licitatório.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), no Relatório nº 1209/2020 (fls. 97-109), inferiu não estar cumprido o requisito da legitimidade, pois a Representação não veio acompanhada de documento oficial com foto do representante, exigência contida no inciso II do §1º do art. 96 do Regimento Interno<sup>1</sup>, aplicável à Representação por força do parágrafo único do art. 102 do mesmo regramento<sup>2</sup>. Em vista disso, sugeriu conhecer da Representação, determinar a vinculação deste processo ao

<sup>1</sup> Art. 96. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova da irregularidade e conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§ 1º A denúncia deve estar acompanhada dos seguintes documentos: I – se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto; II – se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu representante

<sup>2</sup> Art. 102. A representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova e conter o nome legível, qualificação, endereço e assinatura do representante.

[...] Parágrafo único. **Aplicam-se à Representação as disposições concernentes à denúncia previstas nos §§ 1º a 6º do art. 96 e nos arts. 97 a 99 desta Resolução.** (grifei)

processo n° @REP 20/00702230 e a diligência junto ao representante para a vinda do documento exigido para a satisfação do requisito de admissibilidade:

**3.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** interposta pela empresa DIEGO MAURER – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.408.864/0001-70, com endereço à Rua Sete De Setembro, n.º 870, Centro, Porto União – SC, por intermédio de seu proprietário, Sr. Diego Maurer, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 093.572.789-23, com fulcro no art. 113, § 1.º, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, e Instrução Normativa n.º TC-021/2015, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços n.º 024/2020, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e execução de serviços de operação, manutenção, vigilância e monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal; execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e a execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com valor máximo orçado em R\$ 2.839.761,70 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), conforme previsto no §1.º do artigo 113 da Lei (federal) n.º 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa n.º TC-0021/2015 (item 2.1. deste Relatório).

**3.2. DETERMINAR A VINCULAÇÃO** destes autos ao Processo @REP 20/00702230, tendo em vista a conexão das matérias tratadas, nos termos do art. 22 da Resolução TC n.º 09/2002 c/c o art. 25 da Resolução TC n.º 126/2016.

**3.3. DETERMINAR DILIGÊNCIA** ao REPRESENTANTE para que, conforme autoriza o artigo 35 c/c letra "a" do §1.º do artigo 36 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, com fulcro na letra 'a' do inc. II do artigo 25 da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta comunicação, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Instrução Normativa n.º TC-021/2015 c/c art. 46, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, apresente documento oficial com foto, nos termos previstos no art. 24, §1.º, II da Instrução Normativa n.º TC-021/2015.

3.4. **DAR CIÊNCIA** deste Relatório e da Decisão à Representante, ao órgão de controle interno da Administração Municipal de Porto União e à sua Procuradoria Jurídica.

Antes da admissibilidade da Representação e exame perfunctório das irregularidades para fins de apreciação de medida cautelar solicitada pela representante, determinei a realização de diligência junto à representante e ressaltai que (fls. 110-111):

(...) não há prejuízo à apreciação posterior do pedido cautelar de sustação do procedimento licitatório pois, ainda que esta Representação traga novo apontamento em face do que já foi apresentado no @REP 20/00702230, além do já analisado naqueles autos (aglutinação de serviços em um único lote), a abertura do certame ocorreu em 10.12.2020, sendo que as 3 (três) licitantes foram inabilitadas, ocorrendo a concessão de prazo para aos interessados com base nos arts. 109, inciso I, da Lei (federal) nº 8.666/93<sup>3</sup> e 48, §3º da Lei (federal) nº 8.666/93<sup>4</sup>, findando tais prazos, respectivamente em 17.12.2020 e 21.01.2021 (fls. 95-96).

Devidamente notificado (fls. 112-114), o representante apresentou o documento suprindo o requisito de admissibilidade da Representação (fls. 115-117), retornando os autos a este Gabinete.

Por meio de Despacho Singular (fls. 119-129), conheci parcialmente da Representação e indeferi a medida cautelar pleiteada e determinei diligência e vinculação ao processo ao @REP 20/00702230.

A Prefeitura Municipal de Porto União se manifestou informando sobre a revogação do certame da Tomada de Preços 024/2020 (fls. 138-141).

A DLC, verificando que o mencionado Edital foi revogado, sugeriu o seguinte encaminhamento no Relatório nº DLC – 279/2021:

**3.1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos autos nº @REP 20/00708000 e nº @REP 20/00702230 (vinculado) com fundamento no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 do Tribunal de Contas do Estado, em face da revogação da Tomada de Preços nº 24/2020.

<sup>3</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

<sup>4</sup> 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

conforme publicação do dia 10/02/2021 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição nº 3407, à página 1222.

**3.2. DAR CIÊNCIA** deste Relatório e da Decisão ao Responsável e à Representante.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/519/2021, opinou pela extinção do processo vinculado @REP 20/00702230 (fl. 237 daqueles autos), sem resolução de mérito, ante a perda do objeto

É o relatório. Passo a decidir.

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-021/2015:

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso:

[...]

Parágrafo único. Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Conforme comprovação nos autos, a Prefeitura Municipal de Porto União revogou o Edital de Tomada de Preços 024/2020 (fls. 138-141), o que desconstitui o interesse processual que motivou a presente Representação ocasionando a perda do objeto do feito, nos termos do supracitado regramento.

Portanto, o conseqüente arquivamento da Representação é medida processual que se impõe no momento.

Ante o exposto, **determino o arquivamento dos processos @REP 20/00708000 e @REP 20/00702230**, em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

**Dê-se ciência** do presente despacho, do Relatório nº DLC - 279/2021 e do Parecer nº MPC/519/2021, ao representante, ao Prefeito Municipal, bem como à assessoria jurídica e ao controle interno do Prefeitura Municipal de Porto União.

À SEG/DICE para publicação.

Gabinete, em 29 de março de 2021.

---

*Gerson dos Santos Sicca*  
*Relator*